



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

CONTRATO N.º 20231021

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A prestação de serviços de gestão de redes sociais com conteúdo educativo e informativo, preparação de material audiovisual, serviços de filmagem HD e 4k com câmaras e Drone, cobertura da eventos, preparação de material audiovisual, sonorização volante (carro de som), para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e suas secretarias a ela vinculada. E A EMPRESA.

Por este instrumento particular, de um lado como **CONTRATANTE**, a **Prefeitura Municipal de Rio Maria-PA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente escrita no CNPJ: 04.144.176/0001-78, com sede na Avenida Rio Maria, n.º 660, Rio Maria - PA, CEP: 68530-000, representado neste ato pelo Sra. **MÁRCIA FERREIRA LOPES**, brasileira, união estável, residente e domiciliada nesta comarca de Rio Maria-PA, portador da Carteira de Identidade n.º 2275403 SSP-PA, inscrito no CPF n.º 300.261.052-68, Prefeita Municipal de Rio Maria-PA, juntamente com os seguintes Fundos Municipais: Fundo Municipal de Educação - FME, C.N.P.J sob o n.º 18.266.416/0001-11; Fundo Municipal de Saúde - FMS, C.N.P.J sob o n.º 34.668.962/0001-35 e Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA C.N.P.J sob o n.º 18.016.463/0001-07 e pelo outro a empresa **T N BARBOSA EIRELI**, com sede na Avenida 14, Setor Remor, Rio Maria - PA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa jurídica, sob o n.º 24.582.893/0001-99, neste ato representado pelo Sr. **Tallys Negromonte Barbosa**, casado, portador do RG n.º 3380443 PC/PB e do CPF n.º 007.245.702-33 residente e domiciliado em Rio Maria - PA de ora em diante denominado **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de gestão de redes sociais com conteúdo educativo e informativo, preparação de material audiovisual, serviços de filmagem HD e 4k com câmaras e Drone, cobertura da eventos, preparação de material audiovisual, sonorização volante (carro de som), para atender a Prefeitura Municipal de Rio Maria e suas secretarias a ela vinculada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE n.º 001/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório n.º 018/2023-000001 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) CONVITE nº 001/2023.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 01 de março de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 162.500,00 (cento e sessenta e dois mil e quinhentos reais), a ser pago no prazo de até quinze dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços executados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Prefeitura Municipal de Rio Maria - PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.2 - O valor mensal a ser pago é de R\$ 16.250,00 (dezesesseis mil, duzentos e cinquenta reais). Sendo: R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pago pela Prefeitura Municipal de Rio Maria; R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) pago pelo Fundo Municipal de Educação; R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) pago pelo Fundo Municipal de Saúde; e R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais) pago pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023:

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Educação - FME // Função Programática: 12.131.0005.2-039 - Publicidade Institucional // Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023. Órgão: 13 - Fundo Municipal de Saúde - FMS // Função Programática: 10.131.0007.2-095 - Publicidade Institucional do FMS // Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023. Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Rio Maria - PA // Função Programática: 04.131.0002.2-014 - Publicidade Institucional do Poder Executivo // Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023. Órgão: 16 - Fundo Municipal de Meio ambiente// Função Programática: 18.131.0010.2-133 - Publicidade Institucional do FMMA // Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1- Fica eleito o foro desta comarca de RIO MARIA - Pará, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que este seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições aqui consignadas, assinam o presente instrumento, perante as testemunhas signatárias, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir o presente, tão inteira e fielmente como nele se contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e sucessores.

RIO MARIA - PA, 01 de março de 2023.

MÁRCIA FERREIRA LOPES
Prefeitura Municipal de Rio Maria - PA
C.N.P.J sob o nº 04.144.176/0001-78
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
Governo Municipal

EDIMILSON BATISTA ALVES
Fundo Municipal de Saúde - FMS
C.N.P.J sob o n° 34.668.962/0001-35
CONTRATANTE

ADJAIR RIBEIRO DA SILVA
Fundo Municipal de Educação
C.N.P.J sob o n° 18.266.416/0001-11
CONTRATANTE

ISNALDO ALVES DA SILVA
Fundo Municipal de Meio Ambiente
C.N.P.J sob o n° 18.016.463/0001-07
CONTRATANTE

T N BARBOSA EIRELI
C.N.P.J n° 24.582.893/0001-99
Tallys Negromonte Barbosa
C.P.F n° 007.245.702-33
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1. _____ 2. _____